



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Nº 102/2020

## EDITAL

Nº 102/2020

### Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do previsto nas disposições conjugadas do art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e art. 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio, a **deliberação n.º 118/2020-CMS de 17 de junho**, referente à atribuição de **isenção do pagamento de taxas municipais no âmbito das medidas excepcionais e temporárias durante a pandemia da doença COVID-19. Apoio às famílias e às empresas. Prorrogação da isenção de pagamento de taxas de ocupação de espaço público municipal em estabelecimentos comerciais (Deliberação n.º 65/2020-CMS de 6 de maio), e isenção de taxas referentes a atividades diversas:**

Considerando as medidas decretadas pelo Conselho de Ministros e os diplomas legais entretanto emanados quer pelo Governo quer pela Assembleia da República, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, e como forma de apoio concreto às famílias e tecido económico, e tendo em conta a situação difícil que se atravessa, com a Declaração da Situação de calamidade;

Considerando que a Lei nº 6/2020, de 10 de abril (já alterada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio), através do art. 2º, aprova um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e permite, entre outras coisas, que o reconhecimento do direito à isenção em tributos próprios, previsto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, sendo da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do respetivo regulamento municipal, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, passa a funcionar de forma diferente, dispensando-se a necessidade de aprovação da isenção mediante regulamento, pela assembleia municipal.

(Foi aprovada por unanimidade), a prorrogação da suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas à ocupação de espaço público a estabelecimentos comerciais, com dispensa de consulta pública, como medida de apoio às empresas e ao emprego no Concelho do Seixal, conforme deliberação n.º 65/2020-CMS de 6 de maio, até 31 de dezembro de 2020.

Alargando aquele apoio e considerando as medidas já decretadas pelo Conselho de Ministros e os diplomas legais entretanto emanados quer pelo Governo quer pela Assembleia da República, já referidos, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, como forma de apoio às



O

## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

famílias e tecido económico, e tendo em conta a situação difícil que se atravessa, com a Declaração da Situação de calamidade,

Considerando naqueles exatos termos que a Lei nº 6/2020, de 10 de abril (já alterada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio), através do art. 2º, aprova um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e permite, entre outras coisas, que o reconhecimento do direito à isenção em tributos próprios, previsto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, sendo da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do respetivo regulamento municipal, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, passa a funcionar de forma diferente, dispensando-se a necessidade de aprovação da isenção mediante regulamento, pela assembleia municipal.

(Foi também aprovado por unanimidade), a suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas a atividades diversas, para vigorar até 31 de dezembro de 2020, sendo que o respetivo licenciamento deve continuar a ser instruído nos termos previstos:

- Taxa pelo licenciamento para a realização de acampamento ocasionais;
- Taxa pelo licenciamento para a realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Taxa pelo licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas;
- Taxa pelo licenciamento para a realização ocasional de espetáculos e divertimentos públicos (recintos de diversão provisória);
- Taxa pelo licenciamento de recinto itinerante ou improvisado,
- Taxa pelo licenciamento de acesso à atividade de transporte em táxi;
- Taxa pelo licenciamento pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento;
- Taxa relativa à busca documental no âmbito de pedidos de fotocópias simples e autenticadas.

Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio a grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, agências bancárias, agências de seguros, stands de automóveis, empresas de publicidade exterior, escolas de condução, agências imobiliárias, empresas que procedam à instalação de tubos e cabos condutores similares no espaço aéreo, no solo ou subsolo do domínio municipal e todos os agentes económicos que não estejam sedeados no Concelho, independentemente da atividade que desenvolvam.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 3 do art. 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, com a redação atualizada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio, do teor da presente é dado conhecimento ao órgão deliberativo.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 18 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature of Joaquim Cesário Cardador dos Santos, which appears to read "JCC".

\_\_\_\_\_  
Joaquim Cesário Cardador dos Santos.